IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0026454-58.2020.8.03.0001 - RECLAMAÇÃO CÍVEL
Parte Autora: VANDERLEI DANIEL SEBBEN FILHO
Advogado(a): MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - 15401OMT

Parte Ré: FIAGRIL LTDA.
Advogado(a): BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES - 237773SP

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Autora: VANDERLEI DANIEL SEBBEN FILHO
Endereço: AVENIDA HOLANDA,529,SÃO JOSÉ,CONDOMÍNIO JARDIM EUROPA,MACAPÁ,AP,68906171.
CI: 12055433 - SJMT
CPF: 016.896.931-93
Filiação: SHIRLEY TEREZINHA SEBBEN E VANDERLEI DANIEL SEBBEN
Est.Civil: CASADO
Dt.Nascimento: 04/07/1986
Naturalidade: REALEZA - PR
Profissão: PRODUTOR RURAL
DESPACHO/SENTENÇA:
Expeça-se edital de publicação, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF.

ESTADO DO AMAPÁ PODER JUDICIÁRIO
TERCEIRA VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ/AP
EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO RECUPERANDO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO N. 0026454-58.2020.8.03.0001
TIPO DE AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR: VANDERLEI DANIEL SEBBEN FILHO
ADVOGADO DO AUTOR: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (OAB/MT 15.401/O)
ADMISTRADORA JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS
FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52, §1º, da Lei n. 11.101/2005, acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial do produtor rural Vanderlei Daniel Sebben Filho e da relação nominal de credores por ele apresentada, ficando os credores advertidos sobre o prazo disposto no art. 7º, §1º, da Lei n. 11.101/2005, para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências diretamente à Administradora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital; bem como sobre o prazo disposto no art. 55, caput, da Lei n. 11.101/2005, para apresentarem suas objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo 30 (trinta) dias contados da publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, ou o parágrafo único, do art. 53, da mesma Lei. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume, para que, no futuro, ninguém alegue ignorância.
RESUMO DA INICIAL:
"[...] A situação econômica atual do empresário acompanha o crítico momento econômico e financeiro nacional, sendo perceptível que todos os setores da nossa economia se encontram afetados, bastando entrar nos diversos canais da mídia, seja ela escrita ou falada, para perceber que o capital deixou de circular em todas as regiões do Brasil. Vale registrar que a crise no setor do agronegócio, vem sendo afetada em todo o país, principalmente nos estados que possuem como principal a atividade rural, como é o presente caso. Ademais, nestes momentos de crise a inadimplência aumenta e o próprio mercado segura o crédito, o que piora o cenário das empresas, que atuam também diretamente com o consumidor, na entrega do produto ou serviço final. Ou seja, com a inadimplência e o crédito no mercado bloqueado, o fluxo no consumo reduz drasticamente. Com efeito, o Requerente estava conseguindo gerenciar as dificuldades, tudo a muito custo. Contudo, a situação agora ficou insustentável, sendo imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, evitando, assim, as famigeradas execuções individuais, o enxovalhamento do nome do Requerente nos bancos de dados de proteção ao crédito e até mesmos os inoportunos pedidos de falência, comumente utilizados como meio de pressão para obrigar o pagamento de valores que as devedoras não dispõem de imediato. Da análise da situação do Requerente, que se encontra estampada na documentação em anexo, resta demonstrado que o deferimento do processamento de sua recuperação judicial dará condições às mesmas de satisfazerem todos os seus credores e de se reestruturar. [...]"
RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: "[...] Diante do exposto, em face das razões e fundamentos acima, DEFIRO o processamento da recuperação judicial para: a) suspender todas as ações e execuções dos credores particulares contra o autor/devedor, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005. b) ante a ausência de indicação, de plano pelo autor, NOMEAR como administrador judicial o mesmo da parte autora em recuperação, sob compromisso, cujo termo deverá ser firmado no prazo e sob a forma prevista no art. 33 da Lei Federal

PUBLICAÇÃO OFICIAL

nº11.101/2005, 48 horas, devendo ser indicado e qualificado nos autos pelo autor, o qual deverá ser intimado a prestar compromisso, ficando ciente de que deverá cumprir o encargo assumido, sob fiscalização do Juízo e do comitê de credores que se vier a formar, além de outros deveres que a lei lhe impõe, diligenciar no sentido da adoção das providências previstas nos arts. 7º e 22, incisos I e II, da referida Lei, de tudo apresentando, mês a mês, contas e correspondentes relatórios de gestão. Nos termos dos arts. 24 da lei em comento, FIXO honorários provisoriamente em favor do administrador judicial em 2% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Estará o autor em recuperação, exceto para efeito de contratação com órgãos e entes da Administração Pública e para fins de obtenção de benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, DISPENSADO, no exercício de suas atividades, da apresentação de certidões negativas, devendo a Secretaria do Juízo comunicar à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que efetue a anotação de que o autor se encontra sob recuperação judicial, apondo-se a todos os atos, contratos e documentos por ele firmados o distintivo "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", devendo o autor indicar o endereço desta, caso ainda não tenha sido feito nos autos. Expeça-se mandado de intimação ao Cartório de Protestos da Comarca de Macapá/AP para que suspenda apontamento (s) em desfavor do requerente, bem como novas inscrições relativas a créditos apresentados por credores, com suspensão no Serasa, SPC, CCF, CADIN, SCPC e SISBACEN e demais órgãos de restrição ao crédito que porventura venham apresentar apontamento, remetendo-se cópia da presente decisum. Oficiem-se, também, aos bancos de dados de proteção de crédito (Serasa/ SPC e Cartório de Protestos) noticiando que foi concedido ao autor o benefício da recuperação judicial, remetendo-se cópia da presente decisum. Intime-se o r. representante do Ministério Público, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal acerca do benefício de recuperação judicial ora concedido ao autor. Outrossim, insta esclarecer que ficarão sujeitos à recuperação judicial os créditos exigíveis do autor em recuperação, constituídos à data do pedido para sua administração sob esse regime, observado o disposto nos §§ 1º a 5º do art. 49 da mencionada Lei. Exceto reclamações trabalhistas em curso para apuração dos correspondentes créditos e execuções fiscais contra ele aforadas, ficarão suspensas, pelo prazo improrrogável de cento e oitenta (180) dias, todas as ações e execuções propostas contra o autor em recuperação, tempo durante o qual também ficará suspenso o curso da prescrição em relação a ações para haver, contra ele,. eventuais direitos, permanecendo os respectivos autos nos Juízos em que estiverem tramitando. Expeça-se edital, com observância do disposto no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05, contendo o resumo do pedido de recuperação judicial e da decisão que a deferiu, bem assim a relação nominal de credores, com discriminação e classificação dos créditos e respectivos valores atualizados, devendo os credores, nominados ou não, promover a habilitação de seus créditos no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando-os ao administrador judicial, inclusive suas divergências em relação aos respectivos valores anunciados, observadas as disposições dos arts. 8º, 9º e 10º daquela Lei. O administrador, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término do prazo anteriormente mencionado, fará publicar edital contendo a relação de credores. No prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo para apresentação da relação de credores, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar impugnação contra a relação de credores. Terá o autor/devedor o prazo de sessenta (60) dias para apresentação em Juízo do plano de recuperação judicial, pena de convolação deste em falência, pautando-o pelas normas dos incisos I, II e III do art. 53, bem como pela regra do art. 54 e seu parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, plano esse, após, cuja apresentação deverá a Secretaria do Juízo providenciar a expedição de editais de comunicação aos credores do recebimento do plano de recuperação, a fim de que, querendo, manifestem eventuais objeções. Decorrido o prazo do art. 55 da citada Lei e aprovado em assembleia geral o plano de recuperação judicial, com sua juntada aos autos, venham os autos para análise. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Decisão proferida em 27/11/2020 – evento #41.

RESUMO DECISÃO NOMEAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL movido por VANDERLEI DANIEL SEBBEN FILHO, estando pendente apenas a nomeação de Administrador Judicial. Assim, NOMEIO como Administrador Judicial, AJ1 – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº25.313.759/0001-55, representada pelo advogado, Ricardo Ferreira de Andrade, OAB/MT 9.764, com escritório na Av. Dr Hélio Ribeiro, 525, 24º andar, Sala2401, Edifício Helbor Dual Business, Alvorada, CEP 78.048-848, Cuiabá-MT; Telefone de contato (65) 2136-2363; site:www.aj1.com.br; e-mail: ricardo@aj1.com.br. – evento #180.

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO RECUPERANDO:

TRABALHISTA: ELCENO OSVALDO FRITSCH, R$ 466,66; QUIROGRAFÁRIO: BANCO DA AMAZONIA, R$ 1.210.000,00; BANCO DO BRASIL S.A, R$ 1.000.000,00; BANCO ITAUCARD S.A, R$ 38.000,00; BRADESCO CARTÕES S/A, R$ 15.000,00; DU PONT DO BRASIL S/A, R$ 198.000,00; FIAGRIL LTDA, R$ 1.000.000,00; KACZAN E GARCIA KACZAM LTDA, R$ 500.000,00; SICOOB - COOP. CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO AMAPÁ, R$ 1.575.000,00; SOL DISTRIBUIDORA DE FERTILIZANTES LTDA, R$ 20.000,00; ME/EPP: SEMENTES CAJUEIRO ME, R$ 25.000,00;

TOTAL DOS CRÉDITOS EM TODOS OS CREDORES E CLASSES: R$5.581.466,86.

ADVERTÊNCIAS: Em observância ao art. 52, §1º, III, da Lei n. 11.101/2005, ficam todos intimados para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n. 11.101/2005. Atinente as objeções ao plano de recuperação judicial, nos autos do processo principal, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital (aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial) disposto no art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. As habilitações e divergências em questão deverão ser enviadas à sede da AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, n. 525, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, 24º andar, sala 2401, Alvorada, em Cuiabá/MT, CEP 78.048-848, telefone: (065) 2136-2363, com funcionamento das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou no e-mail: rjdanielsebben@aj1.com.br. Demais disso, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone ou pessoalmente, na sede da Administradora Judicial, neste último caso, através de agendamento prévio. Ainda, as cópias do processo de recuperação judicial e dos principais documentos que lhe constituem estarão disponibilizadas no site: www.aj1.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.900-000
Celular: (96) 98412-2415
Email: g.civ3.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 09 de fevereiro de 2023

(a) ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES
Juiz(a) de Direito

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO - TRIBUNAL DO JURI

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0026292-29.2021.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 121, Código Penal - 121, Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ADELCIO ALVES DE LIMA e outros

CITAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo qualificado(s), para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia referente aos autos em epigrafe, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, nos termos do art. 406, § 3º do Código de Processo Penal. Fica(m) o(s) acusado(s) ciente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta, bem como, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: ADELCIO ALVES DE LIMA
Endereço: AVENIDA LIBERATO,4666,MARABAIXO,MACAPÁ,AP,68906453.
Telefone: (96)992017600
CI: 838880 - POLITEC AP
CPF: 070.145.512-80
Filiação: ALDA MARIA ALVES DE LIMA
Dt.Nascimento: 20/11/2000
Naturalidade: MACAPA - AP

Tendo em vista a não citação do acusado ADELCIO ALVES DE LIMA (ordem nº 6), assim como a manifestação do Ministério Público (ordem nº 82), determino as seguintes providências:
I - Cite-se por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal;
II - Decorrido o prazo sem a apresentação da resposta à acusação, retornem os autos conclusos para análise do pedido de suspensão e decretação de prisão dos acusados.
Proceda-se com o necessário.

SEDE DO JUÍZO: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450
Celular: (96) 98412-4091
Email: tribjur1.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 03 de fevereiro de 2023

(a) LIVIA SIMONE OLIVEIRA DE FREITAS CARDOSO
Juiz(a) de Direito

PUBLICAÇÃO OFICIAL